



Ofício Condsef/Fenadsef nº 053/2018.

Brasília-DF, 04 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO
Superintendente de Gestão de Pessoas da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul
CEP: 70.070-010 - Brasília - DF

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, 1º Andar, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70302-915, neste ato, representada por seu **Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva**, vêm, respeitosamente, perante V. S^a., informar o que segue:

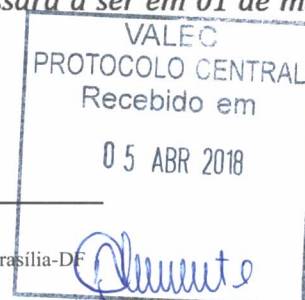
As entidades sindicais que assinam o Acordo Coletivo de Trabalho da VALEC estão apresentando uma proposta de aditivo ao ACT 2016/2017 e mudança da data-base (abaixo). E solicitam uma reunião para debater a proposta das entidades:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO ACT 2016/2017**

O Acordo Coletivo de Trabalho com período de vigência de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 fica prorrogado até 30 de abril de 2018.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE**

As partes convencionam que a data-base da categoria dos trabalhadores da VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A passará a ser em 01 de maio, a partir do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.





➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2016/2017**

As partes estabelecem a manutenção de todas as cláusulas e condições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2016/2017, até celebração de novo instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

➤ **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS DIREITOS E VANTAGENS RETROATIVOS À DATA-BASE**

As partes entabulam que a efetivação das negociações coletivas, quanto as futuras cláusulas econômicas de reajuste de salários e benefícios, terão efeitos pecuniários e índices considerados desde a data-base em 1º de novembro de 2016 até 30 de abril de 2018.

Certos do vosso pronto atendimento, aguardamos o mais breve retorno.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef